



6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I	FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO
CAPÍTULO II	DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO III	DOS PODERES
	SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL
	SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO
	SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL
	SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO IV	DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO V	DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO VI	DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO VII	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CAPÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO IX	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Thels

1

[Handwritten signatures]

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro



CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º – O GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU , GRESFI, constituído pela fusão do GUAIRACÁ ESPORTE CLUBE, fundado em 17 de janeiro de 1945 (Diário Oficial nº 266 do Estado do Paraná, de 18 de janeiro de 1949, página 16 e registrado no Cartório Geral de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Foz do Iguaçu, sob o nº 14, livro “A”, folhas 9 (verso) e 10, de Sociedade Civis), do GRÊMIO OLAVO BILAC, fundado em 16 de dezembro de 1951 (Diário Oficial nº 14, do Estado do Paraná, de 18 de março de 1954, páginas 6 e 7 e registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu sob o nº 33 do livro e de Sociedade Civis), e da CAIXA ESPORTIVA E BENEFICENTE DOS GRADUADOS, DO 1º BATALHÃO DE FRONTEIRAS, fundado em 14 de junho de 1965, (Diário Oficial nº 99, do Estado do Paraná, de 19 de junho de 1967, página 9 e registrada no Cartório Geral de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Foz do Iguaçu, sob nº 70, Livro 1-A folha 29, de Sociedades Civis), é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, inscrito sob o CNPJ nº 77.758.563/0001-78, com sede e foro no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1872, América, CEP 85.864-055.

Parágrafo primeiro – O GRESFI terá duração por tempo indeterminado e não fará discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo segundo – O GRESFI terá como fontes de receitas:

- a) Contribuições de associados, por compra de títulos anuais;
- b) Locação de imóveis de propriedade do clube;
- c) Locação de espaços para atividades esportivas, físicas e eventos sociais;
- d) Realização de bailes, shows e eventos;
- e) Venda de ingressos para eventos e atrativos;
- f) Venda de produtos e serviços;
- g) Venda de bens móveis e imóveis;
- h) Exploração de bares, restaurantes e lanchonetes;
- i) Estandes em feiras e/ou eventos;
- j) Boutiques e exploração de marca própria ou de terceiros;
- k) Loja de conveniências;
- l) Cashback;
- m) Estande de tiro;
- n) Doações;
- o) Rifas;
- p) Aplicações financeiras;
- q) Juros bancários ou outras receitas de capital;
- r) Arrecadação proveniente de venda parcial ou integral por transferências, empréstimos ou venda de atletas.
- s) Direitos autorais e cessão onerosa de imagens de eventos esportivos e/ou sociais;
- t) Recursos provenientes de convênios com instituições financeiras, como bancos, cooperativas bancárias, operadoras de cartão de crédito e congêneres.
- u) Fontes de subvenções/convênios;
- v) Parcerias públicas e/ou privadas;
- w) Patrocínios;
- x) Subsídios financeiros estatais e/ou privados;

Thzly
[Handwritten signatures]



- y) Recursos públicos, para incentivo de projetos;
- z) Bingos.

Artigo 2º – Organizado e fundado em 15 de novembro de 1967, pela fusão das entidades constantes do artigo 1º deste Estatuto, em reunião conjunta das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, tem como finalidade:

- a) A congregação dos associados em atividades sociais, recreativas, culturais, beneficentes e esportivas;
- b) Desenvolver atividades nas áreas de cultura, subsistência, esportiva, desenvolvimento econômico e bem-estar social;
- c) Desenvolverá gratuitamente atividades de educação, observando a forma complementar de participação das OSCIPs;
- d) A realização de discotecas, danceterias, bailes, salões de dança e similares;
- e) Casas de festas e eventos;
- f) Articular com órgãos do governo e congêneres atividades de cunho filantrópicas, para a orientação social da comunidade;
- g) Preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural, móvel e imóvel, sob sua guarda, posse ou propriedade, respeitando a originalidade arquitetônica e os Protocolos de Salvaguarda emitidos por força de Lei, quando houver;
- h) Exercer todas as atividades, não contidas neste artigo, necessárias para obter as receitas citadas no parágrafo segundo do artigo 1º deste estatuto para a manutenção e desenvolvimento da associação;
- i) Desenvolver gratuitamente projeto de futebol de base, podendo para isso executar as medidas necessárias exigidas pelas federações das quais participar;
- j) Desenvolver atividades de futebol profissional e amador, desde que os recursos para o custeio de tal atividade sejam oriundos de parcerias, doações, patrocínios ou outras fontes de receitas lícitas;
- k) Lanchonetes, casas de chá e café, de sucos e similares;
- l) Restaurantes e similares;
- m) Estande de tiro;
- n) Participar de parcerias para construção e/ou exploração de imóveis;
- o) Agenciar atletas;
- p) Loja de Conveniências e souvenir;
- q) Sociedade anônima de futebol – SAF;
- r) Confecção, costura, bordado e/ou serigrafia; e
- s) Artesanato.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o GRESFI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

- a) Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- b) O conselho fiscal é dotado de competência para opinar, analisar, reprovar ou aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, como definido nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- d) Quando qualificado como OSCIP e na hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação como OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Thaly
[Handwritten signatures]



- e) Existe a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, devendo ser respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- f) Havendo superávit, será criado o fundo de capital para pagamento de despesas anuais e eventuais (impostos, seguros, 13º salários, férias, demissões, dentre outras despesas correntes ou eventuais), para a reposição de equipamentos e estruturas por depreciação constante pelo tempo de uso, mudanças tecnológicas, mudanças para adequações legislativas ou por motivos de força maior.

Artigo 4º – O GRESFI adotará um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º – O GRESFI é constituído por número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) ASSOCIADOS EFETIVOS: são os Suboficiais, Subtenentes e Sargentos da ativa, da reserva remunerada e os reformados das Forças Armadas;
- b) ASSOCIADOS RECREATIVOS: são aqueles que não se enquadram no item anterior.

Parágrafo primeiro – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações do GRESFI, não podendo falar em seu nome.

Parágrafo segundo – Os associados efetivos e recreativos contribuem para a manutenção do clube pela compra de títulos anuais. Títulos de associações para períodos distintos serão definidos pela Diretoria Executiva e registrado em ata.

Parágrafo terceiro – O funcionário ou prestador de serviço que desejar, poderá associar-se utilizando o clube para lazer, fora do horário de expediente, não caracterizando horas extras ou prolongamento da jornada de trabalho, tendo em vista que, esta permanência será de livre e espontânea vontade do colaborador. Quanto aos dependentes, estes poderão utilizar o clube a qualquer horário, enquanto o clube estiver em horário de funcionamento.

Artigo 6º – São direitos de todos os associados:

- a) Requerer, a qualquer tempo, licenciamento temporário ou permanente do quadro de associados, porém sem qualquer reembolso por título adquirido, tendo em vista o comprometimento financeiro da associação em seu próprio investimento;
- b) Sugerir medidas de interesse dos associados em geral, desde que não colidam com os dispositivos estatutários e legislações em vigor;
- c) Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, informações sobre medidas ou atos que a seu juízo, não estejam corretas;
- d) Promover diversões e festas familiares na sede da associação sem ônus para o GRESFI, com a autorização da Diretoria Executiva e a fiscalização do Conselho Fiscal, responsabilizando-se pelos danos causados ao patrimônio;
- e) Obter resposta das informações solicitadas no prazo de 15 dias, a contar da data de entrada do requerimento no protocolo da secretaria;

Thzls



- f) Aqueles das categorias extintas que comprovem, até 13 de maio de 2017, terão seus direitos de associados garantidos; e
- g) Indicar pretendentes ao quadro de associados.

Parágrafo único – O associado que não estiver em dia com a tesouraria estará sujeito às restrições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 7º – São direitos específicos dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos do GRESFI, ressalvando-se os impedimentos previstos neste Estatuto;
- b) Solicitar providências à Diretoria Executiva quanto a atitude ou conduta de associados ou convidados, em reuniões sociais recreativas, esportivas ou de administração;
- c) Recorrer das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, convocando a Assembleia Geral;
- d) Comparecer a Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos em pauta, salvo quando estiver por força estatutária impedido de fazê-lo;
- e) Obter, por prazo nunca superior a 30 dias, licença do exercício de mandato, desde que haja motivo justificado;
- f) Requerer ou solicitar por escrito à Diretoria Executiva, todos os informes referentes à situação financeira do GRESFI;
- g) Propor a admissão de associados, respeitando as disposições estatutárias;
- h) Dirigir petição ao Presidente do GRESFI, para convocação da Assembleia Geral Extraordinária especificando os motivos que o levam a isso. Tal solicitação deve ser acompanhada de dois terços de assinaturas de associados efetivos.

Artigo 8º – São deveres de todos os associados:

- a) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva do GRESFI, quanto à disposição do Estatuto e Regimento Interno;
- b) Exercer com zelo e dedicação todos os cargos e comissões para os quais tenha sido designado;
- c) Estar sempre em dia com a tesouraria do GRESFI;
- d) Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, a mudança de seu endereço;
- e) Zelar pelo patrimônio do GRESFI;
- f) Adquirir sua carteira de associado bem como para seus dependentes;
- g) Respeitar os membros da administração, colaboradores, funcionários e demais associados;
- h) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devidamente fundamentada, qualquer irregularidade que julgar prejudicial ao GRESFI;
- i) Obedecer, mesmo quando suspenso, o Estatuto e o Regimento Interno;
- j) Apresentação da carteira de associado sempre que adentrar à sede do GRESFI ou quando solicitada por qualquer membro da administração ou funcionário;
- k) Quando utilizar as instalações do GRESFI responsabilizar-se pela sua segurança, seus dependentes e seus convidados;
- l) Será responsável por seus objetos pessoais mantendo-os sob sua guarda constante. Caso esqueça, perca ou danifique seus pertences, será de sua inteira responsabilidade;
- m) Orientar seus dependentes e convidados sobre as diretrizes do clube e Regimento Interno, sendo assim responsável indireto pelos atos destes.

CAPÍTULO III

5

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

Thales



DOS PODEDRES

Artigo 9º – O GRESFI é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Qualquer membro da administração que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá seu mandato, desde que não haja justificativa plausível.

Parágrafo segundo – Os ocupantes de cargos nos Conselhos e na Diretoria Executiva são obrigados a se afastarem dos mesmos quando possuírem envolvimento comercial e/ou de locação com o GRESFI.

Parágrafo terceiro – O prazo de duração dos mandatos do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva são de 3 (três) anos.

Parágrafo quarto – Todas as resoluções da Assembleia, dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão consignadas em ATA.

Parágrafo quinto – No impedimento de reuniões presenciais, seja por urgência ou motivo de força maior, as reuniões poderão ocorrer de forma remota por meio de mensagens escritas, áudios, imagens, vídeos e/ou outras formas de mídia. E a reunião ocorrida virtualmente deverá ser registrada em ata, na qual todos os participantes deverão assinar posteriormente de forma presencial na sede do Clube GRESFI.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º – A Assembleia Geral é o órgão soberano do GRESFI, e será constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11º – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- b) Destituir os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- c) Aprovar as contas do GRESFI;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Deliberar sobre a extinção do GRESFI;
- f) Apreciar e deliberar sobre o pedido de recursos em caso de exclusão de associado.

Artigo 12º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 30 de abril, para conhecimento da prestação de contas e no segundo domingo do mês de junho, nos anos eleitorais, para as eleições dos cargos administrativos e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na falta deste, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal e na ausência dos dois, será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

6

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

Theluz



Artigo 13º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede do GRESFI, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar no edital de convocação, os assuntos em pauta, data, hora e local em que será realizada.

Parágrafo primeiro – As convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias podem ocorrer com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo constar no edital de convocação, os assuntos em pauta, data, hora e local em que será realizada.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes ou constatada a falta de número na primeira chamada, será feita pelo presidente, 15 (quinze) minutos após, uma segunda chamada, quando será necessário para seu funcionamento, apenas 1/3 dos associados efetivos.

Parágrafo terceiro – Verificada, ainda, a falta de número, o presidente fará após 15 (quinze) minutos, uma terceira e última chamada quando então, a Assembleia passará a deliberar com qualquer número.

Artigo 14º – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único – Para as deliberações referentes as alterações estatutárias, destituição de membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva e de dissolução do GRESFI, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. Não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do GRESFI ou do Conselho Deliberativo, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 16º – As resoluções tomadas em uma sessão de Assembleia Geral, só poderão ser anuladas por outra, cujo número de associados presentes exceda ao da sessão anterior, no mínimo em 1/3, ficando, porém, vetado o voto ao associado que não tenha sido admitido, no mínimo, há noventa dias.

Artigo 17º – Nas Assembleias Gerais, depois de deliberado o constante do Edital de Convocação, é facultado aos associados proporem qualquer assunto de interesse do GRESFI, desde que não se relacione com política partidária ou crença religiosa.

Artigo 18º – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre a aquisição, alienação, venda e permuta de bens imóveis, sobre a constituição de ônus reais e sobre o patrimônio do GRESFI, bem como autorizar obrigações superiores à receita prevista.

Artigo 19º – As normas de funcionamento das Assembleias Gerais serão elaboradas pela Diretoria Executiva com a devida apreciação dos Conselhos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 20º – É o órgão consultivo e deliberativo.

7

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

Thales



Artigo 21º – Será eleito trienalmente e terá três membros, sendo obrigatoriamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 22º – É assegurado ao presidente, nas reuniões do Conselho Deliberativo, o voto de qualidade.

Artigo 23º – Compete ao presidente:

Parágrafo primeiro – Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, bem como as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselhos.

Parágrafo segundo – Determinar abertura de processo administrativo quando julgar necessário.

Artigo 24º – Qualquer membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, poderá ser afastado do conselho.

Artigo 25º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Conduzir o pleito eleitoral da Diretoria Executiva;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e as resoluções da Assembleia Geral;
- c) Aprovar ou tomar conhecimento em grau de recurso por solicitação de qualquer associado efetivo, dos atos administrativos impugnados e deliberar no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Aprovar, dentro das normas estatutárias, medidas necessárias ao desenvolvimento do GRESFI, as quais serão executadas pela Diretoria Executiva;
- e) Assumir a direção do GRESFI, no caso da renúncia coletiva da Diretoria Executiva, convocando eleições no prazo de 30 (trinta) dias;
- f) Solicitar aos presidentes do Conselho Fiscal e do GRESFI, sempre que forem necessários, mediante prévio entendimento, reuniões da Diretoria Executiva e Conselhos;
- g) Convocar Associados Efetivos para os cargos que vagarem na Diretoria Executiva quando o número de vagas for superior a três, com exceção do cargo de Presidente;
- h) Conceder as licenças do cargo solicitadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- i) Julgar qualquer ato da Diretoria Executiva, responsabilizando-a parcial ou conjuntamente, por qualquer infração ao Estatuto ou Regimento Interno;
- j) Suspender temporariamente, por motivo de força maior qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho;
- k) Examinar os relatórios apresentados pelos diretores de departamento;
- l) Convocar Assembleia Geral, quando julgar necessário, devendo esta convocação realizar-se dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Nas reuniões do Conselho Deliberativo, somente aos conselheiros e representantes da Diretoria Executiva será concedida a palavra, excetuando-se o associado solicitado pelo Conselho;
- n) Suspender e excluir associados;
- o) Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for convocada pelo seu presidente.

Artigo 26º – Quando o Conselho Deliberativo indeferir aprovação de qualquer ato da Diretoria Executiva, esta poderá, se assim o desejar, recorrer a Assembleia Geral.

Artigo 27º – No caso de renúncia ou férias, o Vice-Presidente assumirá o cargo.

SEÇÃO III

8

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

Thales
F. M. Z.



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º – É o órgão fiscalizador.

Artigo 29º – Será eleito trienalmente e terá quatro membros, sendo obrigatoriamente um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente.

Artigo 30º – É assegurado ao presidente, nas reuniões do Conselho Fiscal, o voto de qualidade.

Artigo 31º – A convocação de suplente para preenchimento das vacâncias no Conselho Fiscal, será feita pelo seu Presidente.

Artigo 32º – Qualquer membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, perde o mandato.

Artigo 33º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) Aprovar ou rejeitar os balancetes mensais, emitindo o seu parecer fundamentado;
- c) Examinar os livros de contabilidade e sobre eles emitir juízo;
- d) Solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva, quando julgar necessário, ou sempre que tiver de emitir parecer;
- e) Emitir parecer por escrito sobre o balanço anual e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentados pela Diretoria Executiva;
- f) Solicitar ao Presidente do GRESFI, mediante prévio entendimento, reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselhos, sempre que se tornar necessário;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo, suspensão temporária de qualquer ato da Diretoria Executiva que contrarie o previsto neste estatuto ou no Regimento Interno;
- h) Propor a suspensão temporária, dos direitos dos associados que não satisfaçam, dentro do prazo estipulado, seus compromissos financeiros para com o GRESFI;
- i) Exigir que o balancete do mês anterior seja apresentado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34º – É o órgão representativo e executivo.

Artigo 35º – Reunir-se-á sempre que for convocada pelo seu presidente.

Parágrafo primeiro – As resoluções serão tomadas por maioria de votos, e só serão válidas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo segundo – O presidente tem direito de votar, como membro da Diretoria Executiva, cabendo-lhe ainda, em caso de empate, desempatar com o voto de qualidade.

Artigo 36º – Os membros da Diretoria Executiva responderão pelos danos e/ou prejuízos causados ao GRESFI em consequência de exorbitância de mandato.



Artigo 37º – O Presidente da Diretoria Executiva será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou Secretário nesta ordem.

Artigo 38º – Qualquer membro que renunciar ou for destituído do cargo em caráter definitivo prestará contas dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Artigo 39º – Perderá o mandato o diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada.

Artigo 40º – Serão exonerados de seus cargos os diretores que deixarem de cumprir disposições estatutárias ou regimentais, referentes a seus cargos, após processo administrativo que apure e confirme tais irregularidades.

Artigo 41º – À Diretoria Executiva compete especialmente:

- a) Conduzir o pleito eleitoral dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- c) Administrar os bens e os interesses do GRESFI;
- d) Admitir ou readmitir associados classificando-os nas categorias estabelecidas, observadas as restrições estatutárias;
- e) Advertir, suspender associados e, se for o caso, propor ao Conselho Deliberativo a exclusão;
- f) Fiscalizar festas ou quaisquer outras atividades realizadas nas dependências do GRESFI;
- g) Reajustar o título de manutenção sempre que julgar necessário;
- h) Anistiar e isentar, em casos especiais e de forma justificada, os associados em atraso com a tesouraria, após decisão lavrada em ATA;
- i) Autorizar as despesas dos diversos departamentos;
- j) Verificar o saldo em caixa pelo balancete e determinar seu recolhimento ao estabelecimento bancário;
- k) Nomear, contratar, suspender, demitir e fixar os salários dos funcionários, de conformidade com as Leis Trabalhistas;
- l) Isentar temporariamente do pagamento das parcelas de manutenção os convidados;
- m) Os cargos de confiança são da escolha do Presidente da Diretoria Executiva do GRESFI, em pleno acordo com os demais membros dentro da categoria Associado Efetivo ou recreativo;
- n) Resolver os casos de caráter urgente e submeter às decisões tomadas, dentro de 8 (oito) dias, a apreciação do Conselho Deliberativo, quando for da alçada deste;
- o) Resolver por solicitação do presidente, os casos que embora da alçada singular deste, requeiram orientação acurada;
- p) Propor, ao Conselho Deliberativo, a criação de órgãos auxiliares, quando os serviços do GRESFI assim o reclamarem;
- q) Reunir-se mensalmente, para tratar dos interesses do GRESFI, e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias;
- r) Aceitar ou recusar propensos associados, indicados ou não, nos termos do Regimento Interno;
- s) Estar presente em homenagens prestadas pelo GRESFI a qualquer autoridade;
- t) Providenciar para que na aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, as decisões serão tomadas somente por meio de assembleia;
- u) Preencher os cargos que vagarem na Diretoria Executiva até o máximo de três vagas, bem como nomear substitutos para os cargos que vagarem por licenciamento temporário dos mandatários, exceto o de Presidente e Vice-Presidente;
- v) Conceder as licenças solicitadas pelo Presidente do GRESFI.



Artigo 42º – As resoluções da Diretoria Executiva serão sempre tomadas em função da maioria de seus membros presentes com direito a voto, tendo o presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – Todas as resoluções da Diretoria Executiva serão consignadas em ATA.

Artigo 43º – Os diretores, salvo os que, constando em ATA, se manifestarem em contrário ou não participarem, serão solidários e responsáveis entre si, pelos atos e deliberações divergentes deste estatuto, que implicarem em perdas, danos e abusos no exercício de mandato.

Artigo 44º – Para realizar sua missão e seus objetivos, o GRESFI poderá se organizar em tantas unidades, quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 45º – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Assinar com o Diretor Administrativo todo e qualquer documento referente à contabilidade;
- c) Cumprir e fazer o cumprir o Estatuto, Regimento Interno e demais deliberações;
- d) Assinar quaisquer documentos que signifiquem movimento financeiro ou de caixa;
- e) Determinar abertura de processo administrativo;
- f) Providenciar para que se executem pontualmente os pagamentos das despesas do GRESFI;
- g) Apresentar à Assembleia Geral anualmente ou quando for solicitado o relatório das atividades;
- h) Determinar a realização do balancete mensal, dando ciência dele ao Conselho Fiscal
- i) Determinar a elaboração de normas e diretrizes nos departamentos que se fizerem necessárias;
- j) Assinar diplomas que venham ser conferidos pelo GRESFI;
- k) Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal, em caráter extraordinário, após entendimento com seus Presidentes;
- l) Nomear de acordo com a Diretoria Executiva, os associados para preenchimento dos cargos eletivos vagos, no máximo de três membros, que se afastarem por motivos particulares;
- m) Representar o GRESFI, judicial e extrajudicialmente;
- n) Rubricar todos os livros utilizados para os serviços do GRESFI, exceto os dos Diretores;
- o) Assinar toda documentação de caráter externo;
- p) Recorrer ao Conselho Deliberativo, das decisões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que julgar contrária aos interesses do GRESFI, e das do Conselho Deliberativo a Assembleia Geral;
- q) Conhecer todas as ordens e deliberações que digam respeito à administração do GRESFI;
- r) Comunicar aos associados as penalidades que lhes forem impostas, logo após seu julgamento;
- s) Prestar ou determinar que sejam prestadas as informações solicitadas pelos associados, de conformidade com este estatuto;
- t) Não tomar decisões pessoais que comprometam o GRESFI ou que contrariem este Estatuto;
- u) Interceder junto aos membros da administração, sempre que necessário, para dirimir dúvidas, conciliar interesses ou evitar desavenças;
- v) Advertir os associados que infringirem as disposições deste estatuto e propor à Diretoria Executiva a punição cabível aos faltosos;
- w) Atender as reclamações, protestos e petições que lhe forem dirigidos, e definir os editais de convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando for de sua competência, no prazo de acordo com a este estatuto;
- x) Apresentar, no fim de seu mandato, detalhado relatório de sua administração;
- y) Manter estreita ligação com o vice-presidente e diretores, para que haja melhor coordenação na Direção Geral dos trabalhos;
- z) Zelar pela boa reputação do GRESFI no meio civil e militar;
- aa) Nomear de acordo com a decisão da Diretoria Executiva, os associados efetivos para preenchimento dos cargos de confiança, bem como demiti-los, quando for o caso;



bb) Definir as atribuições dos detentores de cargos de confiança.

Artigo 46º – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente na falta ou impedimento ocasional;
- b) Supervisionar a área financeira;
- c) Angariar para o GRESFI doações junto aos órgãos públicos e privados;
- d) Auxiliar o presidente na organização dos relatórios do GRESFI;
- e) Fomentar, manter e fiscalizar convênios com o comércio e órgãos assistenciais;
- f) Manter estreita ligação com os departamentos supervisionando, periodicamente as respectivas escriturações.

Artigo 47º – Ao Secretário compete:

- a) Supervisionar o trabalho da secretaria e ter a seu cargo o expediente geral do GRESFI;
- b) Lavrar ou fazer lavrar atas de reuniões da Diretoria Executiva lê-las em sessão para respectiva discussão e aprovação além de assiná-las com o presidente e demais membros da Diretoria Executiva;
- c) Redigir ou fazer redigir os avisos, editais de convocações e outras comunicações do mesmo gênero;
- d) Distribuir o serviço de secretaria aos demais membros da Diretoria Executiva;
- e) Manter sob sua responsabilidade documentos que pertencer ao seu cargo;
- f) Fornecer ao presidente, na oportunidade o Relatório Semestral do GRESFI;
- g) Organizar relatórios das suas atividades;
- h) Ter a seu cargo o controle de reclamações e sugestões, dando conhecimento dos registros à Diretoria Executiva, tão logo ele tenha sido feito;
- i) Receber dos diretores as propostas de admissão de associados, protocolando-as e entregando-as em reunião da Diretoria Executiva para o devido julgamento;
- j) Manter atualizada a relação de associados de todas as categorias;
- k) Fornecer à mesa de votação a relação dos associados Efetivos aptos a participarem do pleito eleitoral.

Artigo 48º – Aos Diretores dos Departamentos compete:

- a) Assinar os documentos normais e rubricar os livros de escrituração e os outros documentos afetos ao departamento;
- b) Propor à Diretoria Executiva, medidas que julgarem necessárias ao departamento;
- c) Presidir as reuniões de seu departamento;
- d) Zelar para que se faça bom uso das várias dependências;
- e) Solicitar informações e esclarecimentos sobre quaisquer assuntos referentes ao GRESFI;
- f) Apresentar ao término do seu mandato um relatório minucioso de todas as suas atividades;
- g) Solicitar ao presidente a convocação de reuniões da Diretoria Executiva e dos departamentos, marcando data e hora;
- h) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;
- i) Responsabilizar-se pelo bom andamento dos trabalhos de seu departamento;
- j) Representar o departamento quando se fizer necessário;
- k) Propor à Diretoria Executiva, medidas que visem à melhoria, ampliação, reforma e conservação do patrimônio;
- l) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do departamento e manter em ordem o controle do material carga;
- m) Gerenciar os trabalhos diários dos funcionários de limpeza e manutenção do GRESFI;



- n) Autorizar as despesas do departamento, depois de aprovada pela Diretoria Executiva, a prestação de contas à tesouraria;
- o) Prestar contas à tesouraria das receitas arrecadadas pelo departamento;
- p) Os departamentos, para seu maior desenvolvimento, terão autonomia entre si e suas finalidades, devendo manter tudo escriturado;
- q) Propor à Diretoria Executiva a suspensão ou exclusão de associado;
- r) Providenciar para que se executem pontualmente os pagamentos das despesas dos departamentos;
- s) Apresentar à Diretoria Executiva, dentro das necessidades, o aumento ou a redução do efetivo de funcionários;
- t) Encaminhar à Diretoria Executiva propostas de demissão ou admissão de associados;
- u) Manter estreita ligação com o Presidente e demais diretores.

Parágrafo único – Os Conselhos, apesar da autonomia dos departamentos, poderão fiscalizar suas atividades quando for julgado oportuno.

Artigo 49º – Ao Diretor do Departamento Administrativo compete:

- a) Dirigir os serviços da tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda os livros de contabilidade do GRESFI em boa ordem e devidamente escriturados;
- c) Promover a arrecadação da receita e efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, bem como ao Conselho Fiscal o balancete da receita e das despesas do mês anterior, com discriminação do saldo em caixa e do seu respectivo destino;
- e) Apresentar e justificar à Assembleia Geral, até 30 (trinta) de abril, o balanço geral da receita e das despesas do ano anterior, com discriminação do saldo em caixa e do seu respectivo destino;
- f) Apresentar, impreterivelmente, o balancete de verificação à Diretoria Executiva até dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente e o saldo referente ao mês anterior;
- g) Executar e manter, através do escritório de contabilidade contratado, todos os trabalhos a seu cargo, mantendo rigorosamente em ordem e em dia, toda a escrituração sob sua responsabilidade, de modo a poder prestar informações sobre a situação financeira do GRESFI, em qualquer ocasião;
- h) Depositar em estabelecimento bancário de conformidade com a distribuição prevista pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas em dinheiro, não podendo conservar, sob sua guarda por mais de 15 dias;
- i) Prestar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, todas as informações solicitadas, bem como colocar à disposição dos mesmos para exame, a escrituração a seu cargo;
- j) Receber e escriturar todas as receitas arrecadadas com convênios, contratos, títulos de manutenção, locações de imóveis e espaços para eventos;
- k) Gerenciar o setor de informática;
- l) Controlar o quadro de funcionários para o bom funcionamento do GRESFI;
- m) Contratar e demitir funcionários após aprovação da maioria dos diretores;
- n) Supervisionar e controlar os cartões pontos dos funcionários;
- o) Ter sob sua responsabilidade toda a documentação relacionada com o patrimônio móvel e imóvel da entidade;
- p) Manter sob sua responsabilidade e guarda as escrituras, termos de doação e tudo o mais relacionado com o patrimônio do GRESFI;
- q) Manter em dia o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nas datas previstas;
- r) Administrar a segurança física do GRESFI;
- s) Apresentar anualmente relatório do material permanente;
- t) Ter controle devidamente escriturado de todo o material carga.



Artigo 50º – Ao Diretor do Departamento Jurídico compete:

- a) Orientar legalmente aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- b) Elaborar e manter atualizados os contratos referentes aos imóveis;
- c) Manter os Conselhos e a Diretoria Executiva informada sobre a situação de processos administrativos e judiciais;
- d) Sempre que necessário sugerir contratação de advogado para defender os interesses do GRESFI;
- e) Conduzir processos administrativos solicitados, desde que não esteja diretamente envolvido. Caso esteja, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará outro membro ou comissão da Diretoria Executiva e/ou conselho para conduzir o referido processo;
- f) Apresentar para apreciação da Diretoria Executiva propostas de alterações do Regimento Interno para as devidas considerações e análise do Conselho Deliberativo.

Artigo 51º – Ao Diretor do Departamento Social compete:

- a) Manter cursos objetivos, visando o aprimoramento cultural de seus associados;
- b) Manter a biblioteca, quando houver;
- c) Promover reuniões sociais e recreativas;
- d) Manter o serviço de bar e lanchonete sempre que viável ou locar o espaço para o serviço;
- e) Manter e incentivar o uso das piscinas;
- f) Nomear com aprovação da Diretoria Executiva, comissões de recepções e despedidas para os associados movimentados;
- g) Incentivar a ação de camaradagem entre os associados através da realização de bailes sociais, dançantes e festas de conagraçamento;
- h) Enviar representações às cerimônias fúnebres, casamentos, etc, dos associados ou de seus familiares, quando se fizer necessária;
- i) Confeccionar flâmulas do GRESFI que serão oferecidas nos atos sociais e eventos esportivos;
- j) Enviar mensagens de felicitações ou condolências em nome do GRESFI quando se fizer necessário;
- k) Fazer planejamento de programas festivos, de acordo com as necessidades esportivas, sociais e culturais, quando for necessário e, obrigatoriamente na semana do aniversário do GRESFI;
- l) Incrementar e manter jogos de salão tais como: xadrez, dama, tênis de mesa, bilhar, cartas e outros;
- m) Incentivar o teatro amador e infantil do quadro de associados;
- n) Promover palestras e conferências de caráter cultural e científico;
- o) Promover reuniões cívicas;
- p) Incentivar o escotismo;
- q) Gerenciar e organizar a confecção de informativos;
- r) Manter atualizados os dados cadastrais dos beneficiários inscritos nos projetos sociais.

Artigo 52º – Ao Diretor do Departamento Esportivo compete:

- a) Incentivar as práticas desportivas no GRESFI, bem como competições quando necessário;
- b) Manter equipes para as diversas modalidades, organizando competições;
- c) Apresentar à Diretoria Executiva a solicitação de material esportivo;
- d) Implementar escolinhas para ambos os sexos, de futebol, tênis de mesa, tênis, basquete, vôlei e outras modalidades;
- e) Participar de competições desportivas com associações e clubes locais e de outras localidades, após aprovação da Diretoria Executiva;
- f) Manter academia de ginástica, lutas, danças e musculação;
- g) Zelar pela boa apresentação das praças de esportes, bem como do material esportivo sob sua responsabilidade, mesmo aqueles adquiridos através de patrocinadores;



- h) Zelar pela boa apresentação e disciplina das equipes desportivas;
- i) Participar das eleições das federações, ligas oficiais e associações que representam a organização de futebol, vôlei, basquete e outros esportes, para votar e ser votado, após aprovação da Diretoria Executiva;
- j) Prestar conta à tesouraria de todas as verbas repassadas ao Departamento Esportivo, mesmo aquelas adquiridas através de patrocínio;
- k) Manter atualizado os dados cadastrais dos atletas e dos funcionários ligados ao departamento.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Artigo 53º – Será penalizado, nos termos deste Estatuto, o associado ou seu dependente que:

- a) Concorrer, com sua conduta pública, para o desprestígio do GRESFI;
- b) Contrariar os interesses da associação, em proveito próprio ou de outrem;
- c) Deixar de prestar contas à Diretoria Executiva ou aos Conselhos dentro do prazo estabelecido, quando fizer parte de qualquer comissão;
- d) Deixar, sendo membro da Administração e em razão de sua função de prestar contas nos prazos estabelecidos neste Estatuto, de valores e carga sob sua responsabilidade;
- e) Deixar, sendo membro do Conselho Fiscal ou Deliberativo, de assistir prestações de contas ou tomar providências que lhe estejam afetas, na aplicação do dinheiro e na conservação dos bens do GRESFI;
- f) Dificultar a qualquer membro da Administração do GRESFI o livre exercício de seu mandato;
- g) Retirar, de qualquer dependência do GRESFI, materiais pertencentes ao GRESFI ou a associados, sem prévia autorização;
- h) Usar o nome do GRESFI ou de sua Diretoria Executiva, em proveito próprio ou de outrem;
- i) Ceder sua carteira de associado a qualquer pessoa;
- j) Atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras para com o GRESFI, até 90 (noventa) dias;
- k) Perturbar a ordem na sede da associação ou em qualquer dependência do GRESFI;
- l) Infringir as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno;
- m) Deixar de restituir objetos pertencentes ao GRESFI, que estejam sob sua posse, por imposição de cargo ou função;
- n) Apresentar documentos falsos ou falsificá-los com a finalidade de perceber qualquer vantagem prevista neste Estatuto;
- o) Praticar, em qualquer dependência do GRESFI, atos que atentem contra a moral e os bons costumes;
- p) Assumir em nome do GRESFI qualquer compromisso de ordem religiosa, política, filosófica e econômica sem autorização da administração;
- q) Discutir pela imprensa, falada ou escrita, assuntos da competência da administração sem que para isso esteja autorizado;
- r) Prevaler-se de sua função na administração, para obter favores para si ou para outrem, dentro ou fora do GRESFI;
- s) Deixar de cumprir orientações de colaboradores ou membro da Diretoria e Conselhos.

Artigo 54º – Os associados que infringirem disposições estatutárias, regimentais ou normas disciplinares, serão passíveis de sanções, na forma que se segue:

- a) Advertência verbal;



- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Parágrafo primeiro – A aplicação das penalidades obedecerá ao seguinte critério:

A – Advertência verbal – Aos que praticarem falta sem maior gravidade, imposta pela Diretoria Executiva ou por qualquer conselheiro ou diretor em caso urgente;

B – Advertência por escrito – Aos que praticarem falta com gravidade maior que as do item anterior, ou seja, reincidente, imposta pela Diretoria Executiva e em caso de urgência pelo presidente do GRESFI;

C – Suspensão – Até o máximo de 90 (noventa) dias, falta de acentuada gravidade, intencional ou culposa, imposta exclusivamente pela Diretoria Executiva; ou por reincidência de fato já advertida por escrito ou que tenha se recusado a assinar, sem justificativa por escrito no prazo de 3 dias úteis, após o fato;

D – Exclusão – Aos que por sua conduta inconveniente, seja aconselhável seu afastamento definitivo, imposta pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – Durante o tempo em que estiver suspenso, o associado deverá cumprir suas obrigações financeiras, não podendo, entretanto, frequentar as dependências da entidade nem participar de qualquer atividade social ou desportiva do GRESFI.

Parágrafo terceiro – A suspensão deve ser-lhe comunicada mediante memorando e anotada na sua Ficha de Registro.

Parágrafo quarto – São causas de exclusão:

- a) Deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas, e após a notificação, não saldar seus débitos no prazo estipulado pela tesouraria ou 90 (noventa) dias sem a renovação de seu título;
- b) Ingressar no quadro de associados com documentos ou informações falsas;
- c) No exercício de qualquer cargo da diretoria ou do conselho, desviar receita ou bens do GRESFI;
- d) Tomar atitudes de natureza grave, que coloquem em risco, a moral ou o material e a reputação do GRESFI, de acordo com parecer da Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto – A exclusão ser-lhe-á comunicada mediante memorando da Diretoria Executiva.

Parágrafo sexto – Da decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo – Associado que se recusar a assinar advertência por escrito, sem apresentar sua justificativa por escrito no prazo de 3 (três) dias após o fato ocorrido, poderá ser suspenso à critério da diretoria por até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 55º – A eleição para os cargos eletivos da administração do GRESFI, será feita através de voto secreto.

Artigo 56º – A eleição para o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo será realizada trienalmente, ou seja, a cada 3 (três) anos, sempre no segundo domingo do mês de junho.



Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva será a responsável pela organização das eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva providenciará o Regimento Eleitoral até o primeiro dia útil de março do ano eleitoral.

Artigo 57º – A eleição para os cargos da Diretoria Executiva será realizada trienalmente, ou seja, a cada três anos, sempre no segundo domingo do mês de junho.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo será a responsável pela organização das eleições da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – O Conselho Deliberativo providenciará o Regimento Eleitoral até o primeiro dia útil de março do ano eleitoral.

Artigo 58º – Os cargos elegíveis pela Assembleia Geral são os seguintes:

- a) 03 (três) associados efetivos para Conselho Deliberativo, sendo, Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) 04 (quatro) associados efetivos para o Conselho Fiscal, sendo, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e suplente;
- c) 07 (sete) associados efetivos para a Diretoria Executiva, sendo, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretores Administrativos, Jurídico, Social e Esportivo.

Artigo 59º – São condições para votar e ser votado:

- a) Estar em dia com a tesouraria do GRESFI;
- b) Ser Associado Efetivo no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos;
- c) Não encontrar-se condenado nas Justiças Federal, Estadual e Militar;
- d) Não estar suspenso pela Diretoria Executiva;
- e) Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, exige-se a passagem pelo cargo de conselheiro ou membro da Diretoria Executiva do GRESFI por pelo menos um mandato completo.

Artigo 60º – O ato de posse dos membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva realizar-se-á em sessão solene.

Artigo 61º – Os membros da Diretoria e Conselhos poderão ser reeleitos para qualquer cargo.

- a) O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito um único período subsequente, a partir da aprovação desta alteração estatutária;
- b) O Presidente da Diretoria Executiva poderá concorrer a outros cargos após o período contido no inciso anterior.

Artigo 62º – O Secretário deverá disponibilizar o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral para consulta no dia do pleito eleitoral.

Parágrafo Único – O Diretor do Departamento Administrativo deverá cumprir as alíneas j) e k) do Art. 48º no dia do pleito.



Artigo 63º – A Diretoria Executiva cujo mandato tenha expirado terá no máximo 08 (oito) dias para a passagem de carga e encargos a nova Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Não poderão ser eleitos ou reeleitos, os associados que tenham sido destituídos, que estejam suspensos ou que estejam respondendo a processo administrativo e que tenham renunciado ou venham a renunciar, a qualquer tempo, a cargos eletivos, prescrevendo deste impedimento 2 (dois) anos após sua renúncia.

Parágrafo segundo – Será afastado do cargo, qualquer membro da administração do GRESFI que for submetido à condição de condenado judicialmente.

Artigo 64º – Para efeito do artigo anterior, a Diretoria Executiva tornará pública 30 (trinta) dias antes, no mínimo, a relação dos associados efetivos em condições de tomarem parte ativa na Assembleia Geral, para a eleição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 65º – O Patrimônio do GRESFI é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes e haveres em moeda corrente, oriundos da fusão dos Patrimônios do GRESFI Olavo Bilac, GUAIRACÁ Esporte Clube e Caixa Esportiva e Beneficente dos Graduados do 1º B Fron, pelos saldos de todas as rendas apuradas em balanço anual e mais os que vierem a ser adquiridos doados ou legados.

- a) Fica proibida a utilização de qualquer instalação nas áreas patrimoniais do GRESFI para residência de membros da administração e seus dependentes, bem como, para funcionários;

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 66º – A prestação de contas do GRESFI observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Para a prestação de contas dos recursos oriundos de convênios e contratos firmados com órgãos públicos e/ou organizações privadas (nacionais ou internacionais) deverão ser observadas as exigências contidas nos referidos convênios e contratos assinados.
- c) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de Receita Federal/INSS, IPTU/Prefeitura e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, no prazo de trinta dias anualmente.
- d) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- e) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Thely
[Handwritten signatures]



Artigo 67º – O GRESFI só poderá ser dissolvido se, durante 2 (dois) anos consecutivos passar a contar com menos de 10 (dez) Associados Efetivos e por deliberação dos mesmos, constituídos em Assembleia Geral, assim o decidirem.

Parágrafo único – Ocorrendo tal situação, proceder-se-á da seguinte forma, quanto ao seu patrimônio:

- a) Os imóveis doados pela União, Estado ou Município, reverterão ao doador;
- b) Os bens oriundos da fusão dos Patrimônios do Olavo Bilac, Guairacá Esporte Clube e Caixa Esportiva e Beneficente dos Graduados do 1º Batalhão de Fronteira, dos saldos de todas as rendas apuradas em balanço anual e mais os que vierem a ser adquiridos, doados ou legados, passarão a uma associação congênera.

Artigo 68º – Todas as atividades gerenciadas diretamente pela associação e sob suas responsabilidades integral relacionadas à área de educação e saúde serão promovidas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações dos termos do artigo 3º, incisos III e IV da lei 9.790/90.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

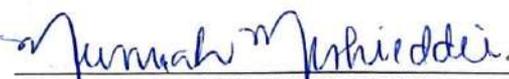
Artigo 69º – A aprovação desta quinta alteração do Estatuto Social não prejudicará direitos adquiridos, especialmente aqueles relativos a títulos adquiridos sob condições diversas das estabelecidas neste.

Artigo 70º – A presente alteração estatutária entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

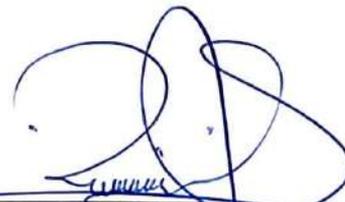
Foz do Iguaçu, 23 de julho de 2022.


JOÃO PAULO KURÓCHHOFF
Presidente da Assembleia
IDT MIL 471608 COMAER


THALES SANTANA SILVA
Secretário da Assembleia
ID MIL 550675 COMAER


MUNIRAH MUHIEDDINE
Advogada
OAB/PR 40.836


IVAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
Testemunha


RAUL LUIZ CORRÊA
Testemunha



1º Tabelionato de Notas
 Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente Delegado
 Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu, Paraná
 CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s)
 Retro-assinada(s) de:

JOAO PAULO KURCHCHOFF
 THALES SANTANA SILVA
 Foz do Iguaçu, 08 de Setembro de 2022 - às 10:64:09h

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ELISANGELA MAIER DE CASTRO, ESCRIVENTE
 SELO DIGITAL: F476X.r8qtn.zzssi-akhs.TyKmw
 Consulte em <http://selo.funarpen.com.br>



**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº 1479MRZqdOKzTsIAd6JdazjMP

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 21/09/2022 Protocolado sob
 nº **0016267** e Registrado sob nº **0001295** e
 averbação nº **65** no Livro **-A-586** sob as Folhas -
 001/024, Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC), Funrejus:
 R\$9,92, ISSQN: R\$3,97, FUNDEP: R\$4,92, Selo: R\$1,50,
 Distribuidor: R\$11,83, Inscrição R\$24,60, Microfilme: R\$0,74.
 Total: R\$131,28. Apresentante: CLAUDINEI MARCOS DA COSTA.

Christiane Belorini
 Christiane Belorini
 Escrevente Substituta



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOA JURÍDICA**
 FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOULVEIA
 AGENTE DELEGADO
 Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
 Centro - CEP: 85851-090
 Tel.: (45) 3025-6464
 FOZ DO IGUAÇU - PR